

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1.411

De 30 de junho de 2008

**INICIATIVA**  
Prefeito Municipal José F. Rego  
Câmara Municipal de Cabedelo /PB  
Bela Picarote  
VISTO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AMORTIZAR A DÍVIDA ORIUNDA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

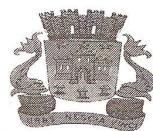
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a amortizar a dívida para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, oriunda, unicamente, das contribuições sociais patronais de responsabilidade da administração direta.

**Art. 2º** A dívida a ser amortizada, autorizada pelo artigo anterior, é proveniente das contribuições sociais patronais inerentes aos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro do exercício financeiro de 2007, perfazendo um total de R\$ 2.210.170,83 (dois milhões, duzentos e dez mil, cento e setenta reais e oitenta e três centavos), devidamente atualizada nos termos da Lei Municipal nº 1.000/00, datada de 01 de dezembro de 2000.

**Art. 3º** A dívida será amortizada em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 92.090,45 (noventa e dois mil, noventa reais e quarenta e cinco centavos), sendo corrigidas mensalmente pela taxa SELIC, ou outra que venha a substituí-la, acrescida de 1% (um por cento) relativo aos juros.

**Art. 4º** O pagamento da dívida de que trata esta Lei será vinculado ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, devendo ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Art. 5º** O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar a Câmara Municipal e tomar as medidas judiciais cabíveis, quando da inadimplência do Prefeito Municipal com o pagamento de qualquer parcela da amortização da dívida de que trata esta Lei.



**ESTADO DA PARAIBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
*GABINETE DO PREFEITO*

**Parágrafo único.** A omissão do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC implica em sua responsabilidade solidária com o Prefeito Municipal pelos crimes praticados contra a administração pública, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de junho de 2008; 186º da Independência, 119º da República e 52º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito